



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para servidor da área de Departamento Pessoal."

REQUISITANTE: Secretaria da Educação.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Ima. Sr^a. Chefe do Departamento de Recursos Humanos, em data de 27 de março de 2018, com despacho autorizador da autoridade competente na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular, a empresa possui notória especialização e o preço é compatível com o mercado.

Posto que, a *Domínio Legis Assessoria e Treinamento Ltda* é uma empresa especializada, cuja uma das finalidades é justamente contribuir para a formação e capacitação do servidor público, através de serviços de organização e promoção de congressos e convenções, consoante atesta seu ato de constituição (documento em anexo).

Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

31

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de abril de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546